



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TOTAL HEALTH HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 36.208.496/0001-30, VINCULADA AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição afigura-se como diligência crucial e inadiável para a completa elucidação da arquitetura societária opaca e das operações financeiras de um conglomerado empresarial sob investigação por fraudes sistêmicas contra beneficiários do INSS. A empresa Total Health Holding & Participações Ltda., CNPJ 36.208.496/0001-30, embora não tenha como sócio direto o empresário Maurício Camisotti, apontado como o controlador do Grupo Total Health (THG), funciona como uma engrenagem fundamental e deliberadamente

velada no esquema. Esta holding é peça-chave na teia corporativa, atuando como sócia da empresa Total Health Brasil Saúde e Participações Ltda., o que demonstra sua função estratégica na criação de camadas de proteção jurídica e na diluição de responsabilidades, visando ocultar o fluxo de recursos e os beneficiários finais de um esquema que movimentou centenas de milhões de reais.

A complexa estrutura de interconexões operacionais e financeiras denuncia o papel instrumental da referida holding. Investigações já apontam que executivos e empresas ligadas à holding compartilham endereços, contatos e estruturas com o núcleo operacional do grupo de Camisotti. Ademais, há evidências de que funcionários da Benfix, empresa de Camisotti, gerenciavam diretamente associações como Ambec, Cebap e Unsbras, as mesmas que firmaram contratos milionários com empresas do grupo THG para efetuar descontos em aposentadorias. A constituição da Total Health Holding & Participações Ltda. em janeiro de 2020 coincide com o aprofundamento das operações do grupo, sugerindo um movimento premeditado para blindar o patrimônio e dificultar o rastreamento de ativos oriundos de atividade potencialmente ilícita. É uma agressão à inteligência desta Comissão supor que tal entidade seja um mero espectador, e não um facilitador central da fraude.

Diante de um quadro de ofuscação societária dolosamente construído, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Total Health Holding & Participações Ltda. é a única ferramenta capaz de perfurar o véu corporativo e expor a trilha do dinheiro. A análise de suas movimentações financeiras, transações com partes relacionadas e eventuais comunicações de operações suspeitas é imprescindível para mapear a distribuição dos lucros ilícitos, identificar o uso de interpostas pessoas ("laranjas") e quantificar a real dimensão do dano causado aos cofres da Previdência e a seus beneficiários. Negar o acesso a esta informação crítica seria consentir com a impunidade, obstruindo o poder investigativo constitucional desta CPMI e falhando no dever de proteger a população mais vulnerável de esquemas predatórios que se escondem atrás de estruturas empresariais

sofisticadas. A requisição não é, portanto, uma opção, mas uma exigência para o cumprimento do nosso mandato.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TOTAL HEALTH HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 36.208.496/0001-30, VINCULADA AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)